ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.328/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DO PAGAMENTO DA MULTA INCIDENTE NOS DÉBITOS JÁ VENCIDOS PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgância Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do pagamento da multa incidente nos débitos já vencidos, provenientes de contribuição de melhoria, sem prejuízo da incidência dos demais acréscimos legais.

Art.2º - O benefício da remissão prevista no artigo anterior deverá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da promulgação da presente Lei.

Art.3º - Serão incluídas no benefício da remissão do pagamento da multa os contribuintes que solicitarem o parcelamento do débito tributário em até 10 (dez) parcelas mensais, bem como, os que já o requereram para as parcelas vicendas.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 19 DE JUNHO DE 1995.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETARIO DA ADMINISTRACAO